

Plano de saúde não pode negar tratamento indicado como melhor pelo médico

O Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a Seisa Assistência Médica forneça *home care* 24h por dia, por tempo indeterminado, a um associado, conforme indicação médica. A liminar foi proferida no último dia 24 de dezembro pela juíza Beatriz de Souza Cabezas, da 7ª vara Cível de Guarulhos (SP).

"Não cabe à ré aferir a necessidade ou não de determinado procedimento indicado pelo médico responsável, visando a preservação da abalada saúde do autor. Inadmissível ficar a exclusivo critério da requerida fornecer o tratamento ou não", afirmou a juíza em sua decisão.

O paciente foi diagnosticado com diversos problemas de saúde e o médico indicou o tratamento em casa como o melhor, mantendo-o internado até que o atendimento fosse fornecido. Porém, a empresa Seisa, com a qual o homem possui contrato de assistência de saúde, negou o procedimento.

Com a recusa, o advogado do paciente, **André Kiyoshi de Macedo Onodera**, entrou com uma Ação Cautelar Inominada, solicitando que a indicação médica fosse atendida.

Ao analisar o caso, a juíza constatou que o quadro clínico do paciente é delicado e depende de diversos cuidados, devendo o plano de saúde atender à indicação médica. "Limitar a amplitude do tratamento adequado é o mesmo que negá-lo ao doente, o que não pode ser admitido", afirmou.

A juíza esclareceu que o tratamento *home care* é uma internação domiciliar na qual deve ocorrer a prestação de todos os equipamentos, insumos, terapias e cuidados necessários para a manutenção da saúde do doente.

Diante do caso, a juíza determinou que a Seisa forneça *home care* com profissional habilitado, conforme critério do médico que indicou a internação domiciliar. Em caso de descumprimento da determinação, a empresa terá que pagar multa diária de R\$ 500.

Clique [aqui](#) para ler a liminar.

Processo 0000329-68.2012.8.26.0224

Date Created

12/01/2013